

ASPECTOS GERAIS

- Tipos:
 - Consanguíneo/natural (Decorre de vínculo biológico, de sangue)
 - Por afinidade (Decorre de casamento e união estável)
 - Limita-se aos ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge/companheiro.
 - Na linha reta, não se extingue com o fim do casamento/união.
 - Civil (Outra origem.)
Ex.: adoção
- Adoção: atribui a **condição de filho** ao adotado, **desligando-o** de qualquer vínculo com pais e parentes (Salvo os impedimentos matrimoniais)
 - Precedida de estágio de convivência (Acompanhada por equipe interprofissional)

LINHA RETA E COLATERAL

- Parentes em **linha reta**: relacionados por ascendência ou descendência.
- Parentes em **linha colateral** ou **transversal**: pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderemumas das outras, até o 4º grau.
 - Para a contagem: sobe-se até o ascendente comum + desce até o parente.



Reconhecimento judicial de paternidade

- Por **ação de investigação** de paternidade/maternidade (coage o réu a reconhecer o filho como seu). Mas pode ser continuada por herdeiros do filho
- Tem caráter **pessoal**
- Pode ser contestada por **qualquer pessoa** com justo interesse.

FILIAÇÃO

- = Relação entre pais e filhos.
- Têm os mesmos direitos e qualificações filhos:
 - Havidos ou não no casamento
 - Por adoção
- **Presumem-se** concebidos no casamento:
 - Nascidos **≥ 180 dias** após o casamento ou **300 dias** após a dissolução do casamento.
 - Havidos por fecundação artificial homóloga.
 - Havidos a qualquer tempo, por embriões excedentários de concepção artificial homóloga.
 - Havidos por inseminação artificial heteróloga com autorização do marido.

É **imprescritível** o direito do marido de **contestar a paternidade** dos filhos nascidos de sua mulher

- **Não** basta a confissão materna para excluir a paternidade.

RECONHECIMENTO DE FILHOS

- Filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais (**Conjunta ou separadamente**)
- Tipos:
 - Voluntária (ou perfiliação)
 - Judicial
- **Não** pode ser **revogado**.
- É **incondicional**
(Qualquer condição ou termo será ineficaz)

IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO

- Não podem casar:
 1. Ascendentes com descendentes (Naturais ou civis)
 2. Afins em linha reta
 3. Adotante com ex-cônjuge do adotado ou adotado com ex-cônjuge do adotante
 4. Adotado com filho do adotante
 5. Irmãos e demais colaterais até 3º grau
 6. Pessoas casadas
 7. Cônjugue sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio do consorte.
- Podem ser opostos por qualquer pessoa capaz, até a celebração.
Se o juiz/oficial de justiça tiver conhecimento de algum impedimento, é obrigado a declará-lo.

INVALIDADES DO CASAMENTO

- Espécies:
 - Inexistente: não tem os requisitos essenciais (A inexistência pode ser reconhecida a qualquer tempo)
 - Nulo: casamento contraído por infringência dos impedimentos (Mediante ação direta por qualquer interessado ou pelo MP)
 - Anulável: casamento:
 1. De quem não completou a idade mínima
 2. De menor de idade sem autorização de seu representante legal

CAUSAS SUSPENSIVAS DO CASAMENTO

INDIVÍDUO	SITUAÇÃO
Viúvo(a) com filho do cônjuge falecido	Enquanto não fizer inventário + partilha
Viúva ou mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou anulável	Até 10 meses após a viuvez/dissolução
Divorciado	Enquanto não homologada ou decidida a partilha
Tutor/curador com o (E seus ascendentes, descendentes, irmãos, cunhados e sobrinhos tutelado/curatelado)	Enquanto não cessada a tutela/curatela e não saldadas as contas

DIREITOS de família = CASAMENTO =

- 4. Do incapaz de consentir
- 5. Realizado por mandatário sem que ele ou o outro soubesse da revogação do mandato (E não sobrevindo coabitão dos cônjuges)
- 6. Por incompetência da autoridade celebrante

"Casamento putativo"

Embora nulo ou anulável, foi contraído de boa-fé. (Erro de fato ou de direito)

Produz efeitos até o dia da sentença anulatória

DIREITOS DE FAMÍLIA



REGIMES DE BENS

- = Espécies: conjunto de **regras** de ordem privada relacionadas aos interesses **patrimoniais** ou **econômicos** resultantes da entidade familiar.
- Princípios:
 - Autonomia privada
(Os nubentes podem, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto a seus bens, o que lhes aprouver)
 - Indivisibilidade do regime de bens
(O regime aplica-se a ambos os cônjuges)
 - Variedade de regime de bens
(Deve haver várias possibilidades)
 - Mutabilidade justificada
(É admissível a alteração do regime de bens mediante autorização judicial)
- Não se definindo o regime, ou sendo a convenção nula ou ineficaz, vigorará o regime de **comunhão parcial** de bens. (Mapa ulterior)

Pacto antenupcial

- É **nulo**: se **não** por escritura **pública**
(Suas disposições não têm efeito ante terceiros senão depois de registradas)
- É **ineficaz**: se **não** lhe seguir o casamento
- É **nula** a convenção/cláusula que **contravenha** disposição absoluta de **lei**

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

- Comunicam-se todos os bens **presentes** e **futuros** dos cônjuges + **dívidas** passivas. (Salvo exceções do CC.)
- **Excluem-se** da comunhão:
 - Obrigações provenientes de atos ilícitos (Salvo reversão em proveito do casal)
 - Bens de uso pessoal + livros + instrumentos profissionais
 - Proventos do trabalho pessoal
 - Pensões, meio-soldos, montepios
 - Bens doados/herdados com cláusula de incomunicabilidade
 - Bens gravados de fideicomisso
 - Dívidas anteriores ao casamento
 - Doações antenupciais de um cônjuge ao outro com cláusula de incomunicabilidade.

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

- Durante o casamento = separação convencional de bens.
- Dissolução = cada cônjuge tem direito à **participação** nos bens para os quais colaborou para a aquisição.
- Aquestos = bens adquiridos **individualmente** pelos cônjuges **não** relacionados a doações, herança ou legado.

DIREITOS de família



SEPARAÇÃO DE BENS

- Os bens permanecem sob a **administração exclusiva** de cada um dos cônjuges.
- ➔ Podem livremente alienar seus bens ou gravá-los com ônus reais
- **Obrigatório** no casamento:
 - De quem se casar sem observar suas **causas suspensivas**
 - De pessoa > **70 anos**
 - De todos que dependerem de **suprimento judicial** para casar.

DIREITOS DE FAMÍLIA

= COMUNHÃO PARCIAL DE BENS =

ASPECTOS GERAIS

- Comunicam-se os bens que **sobrevierem** ao casal, na constância do casamento. (Salvo exceções do CC)
- **Presumem-se** adquiridos na constância do casamento os bens **móveis**. (Quando não se provar que o foram em data anterior)
- A **administração** do patrimônio comum compete a **qualquer** dos cônjuges.
- É sempre **indispensável** a **autorização** do cônjuge (ou seu suprimento judicial) para atos de disposição sobre bens **imóveis**.

DÍVIDAS CONTRAÍDAS

- Por qualquer dos **cônjuges** na administração dos bens:
 - Particulares e em benefício destes → **não** obrigam os bens comuns
 - Comuns → obrigam os bens comuns
 - + particulares do que os administra
 - + particulares do outro na razão do proveito que houver auferido.

Os bens comuns **respondem** por obrigações contraídas por qualquer dos cônjuges para atender a:

- Encargos da família
- Despesas da administração
- Despesas decorrentes de imposição legal

EXCLUEM-SE DA COMUNHÃO

- Obrigações provenientes de atos ilícitos (Salvo reversão em proveito do casal)
- Bens de uso pessoal + livros + instrumentos profissionais
- Proventos do trabalho pessoal
- Pensões, meio-soldos, montepios
- Obrigações anteriores ao casamento
- Os bens que cada cônjuge possuir ao casar + os que lhes sobrevierem na constância do casamento por sucessão/doação.
- Os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares

ENTRAM NA COMUNHÃO

- Bens adquiridos na constância do casamento por título **oneroso** (Ainda que em nome de um só dos cônjuges)
- Bens adquiridos por **fato eventual** (Com ou sem concurso de trabalho ou despesa anterior)
- Bens adquiridos por doação/herança/legado em favor de ambos
- Benfeitorias em bens particulares
- Frutos dos bens comuns + particulares de cada cônjuge percebidos na constância do casamento ou pendentes quando cessar a comunhão.

ASPECTOS GERAIS

- Prestações devidas para a satisfação das **necessidades pessoais** de indivíduos que **não** podem consegui-las por seu esforço.
- Devem atender as **necessidades vitais** da pessoa para manutenção de sua **dignidade**.



- Parentes + cônjuges/companheiros **podem** **pedir** uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para sua educação.

CARACTERÍSTICAS

- Personalíssima quanto ao credor
 - Irrenunciável
 - Recíproca (Pais ↔ filhos)
 - Divisível (Entre os obrigados a prestar alimentos)
 - Imprescritível (Mas a cobrança prescreve em 2 anos do vencimento)
 - Incessível
 - Inalienável
 - Incompensável
 - Impenhorável
 - Não pode ser objeto de transação, compromisso ou arbitragem
- A transmissibilidade da obrigação → a)

DIREITOS de família = ALIMENTOS =

CLASSIFICAÇÕES

- Quanto às **fontes**:
 - Legais (Só essas permitem a prisão civil do devedor)
 - Convencionais
 - Indenizatórios ou resarcitórios (Pela prática de atos ilícitos)
- Quanto à **extensão**:
 - Civis ou côngruos (É a regra. Visa a manter a pessoa como era mantida)
 - Indispensáveis ou naturais
- Quanto ao **tempo**:
 - Pretéritos
 - Presentes
 - Futuros

Forma fixada pelo juiz
- Quanto à **forma de pagamento**:
 - Próprios ou *in natura* (Hospedagem e sustento)
 - Impróprios (Pagamento de pensão)
- Quanto à **finalidade**:
 - Definitivos ou regulares
 - Provisórios (Fixados antes da sentença em ação de alimentos)
 - Transitórios (Fixados por um período determinado de tempo)

A obrigação é **extinta** com:

- Morte do credor
- Casamento, união estável ou concubinato do credor
- Procedimento indigno do credor em relação ao devedor

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Cabe a obrigação aos **ascendentes**

↓
Na falta

Aos **descendentes** (Guardada a ordem de suspensão)

↓
Na falta

Aos **irmãos**

DIREITOS de família = UNIÃO ESTÁVEL =

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 reconhece a união estável como entidade familiar + ordena que a lei deve facilitar sua conversão em casamento.
- Conversão em casamento:
Pedido dos companheiros ao juiz
+ assento no Registro Civil

As relações homoafetivas aplicam-se as mesmas regras da união estável.

- Não confunda com concubinato (É sociedade de fato)
→ Relações não eventuais entre homem e mulher impedidos de casar.

REQUISITOS

- Convivência { pública
contínua
duradoura } + Com o objetivo de constituir família
- Não há exigência de:
 - Prazo mínimo
 - Que residam no mesmo domicílio
 - Que haja filhos em comum

PECULIARIDADES

- Os casos de suspensão do casamento não se aplicam à união estável.
→ Mas os impedimentos matrimoniais se aplicam.
- As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de:
 - Lealdade
 - Respeito
 - Assistência
 - Guarda
 - Sustento
 - Educação} dos filhos
- Aplicam-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime de comunhão parcial de bens. (Salvo contrato escrito)

ASPECTOS GERAIS

- Poder exercido pelos pais em relação aos filhos (Enquanto menores)

→ Dentro da ideia de:

- Família democrática
- Regime de colaboração familiar
- Relações baseadas no afeto.

• Envolve:

- Consentimento para:
 - Viagens ao exterior
 - Casamento
 - Mudança de residência para outro município
- Usufruto e administração de seus bens.

EXERCÍCIO

- Durante o casamento/união estável, compete o poder familiar aos pais
- Na falta/impedimento de um deles, o outro exerce com exclusividade.
- Se houver divergências → podem recorrer ao juiz.
- Separação judicial
- Divórcio
- Dissolução da união estável
- O filho não reconhecido pelo pai fica

Não alteram as relações entre pais e filhos

Se ela não for conhecida ou capaz, dar-se-á tutor ao menor.)

SUSPENSÃO

- Suspende-se o exercício do poder familiar:
 - Pai ou mãe **condenados** por sentença irrecorrível, por crime cuja pena excede **2 anos** de prisão.
 - Pai ou mãe que **abusar** de sua **autoridade**. (Faltando com seus deveres ou arruinando os bens dos filhos)

DIREITOS DE FAMÍLIA = PODER FAMILIAR =

EXTINÇÃO

- Extingue-se o poder familiar pelo(a):
 - Morte dos pais ou do filho
 - Emancipação
 - Adoção
 - Maioridade
 - Decisão judicial
- Perderá o poder familiar o pai/mãe que:
 - Castigar imoderadamente o filho
 - Deixar o filho em abandono
 - Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.
 - Incidir reiteradamente nas faltas previstas no C.C. (Abuso de autoridade)

DIREITOS DE FAMÍLIA

TUTELA



- **Hipóteses:**
 - Falecimento dos pais
 - Pais julgados ausentes
 - Pais decaídos do poder familiar
(Se algum deles o recuperar, cessa a tutela)
- Irmãos órfãos → único tutor
- **Espécies:**
 - Testamentária (Determinada por ambos os pais)
 - Legítima (Na falta de tutor nomeado pelos pais)
 - Parentes consanguíneos (Ascendentes: colaterais até o 3º grau)
 - Tem caráter subsidiário
 - Dativa (Pessoa estranha à família nomeada pelo juiz)
- A tutela **cessa** para o menor:
 - Maioridade ou antecipação
 - Reconhecimento ou adoção (Poder familiar)
- Cessam as funções do tutor ao:
 - Expirar o termo
 - Sobre vir escusa legítima
 - Ser removido → Será destituído se negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade

CURATELA



- **Tipos:**
 - **Ordinária:**
 - Quem não puder exprimir sua vontade
 - Ébrios habituais + viciados em tóxico
 - Pródigos (Quanto a atos que não sejam de mera administração)
 - **Especial:** ao **nascituro**, se o pai falecer estando grávida a **mulher** e não tendo esta o poder familiar.
 - Se a mulher estiver interditada, seu curador será o do nascituro
- **Espécies:**
 - **Legítima** (Cônjugue ou companheiro → Pai ou mãe → Descendente)
 - Se o casamento for comumhão universal, não é obrigatória a prestação de contas
 - **Dativa** (Pessoa estranha à família nomeada pelo juiz)
- Aplicam-se à **curatela** as disposições relativas à **tutela**, no que couber.

De ambos!

Finalidade: representação legal + administração de bens de uma pessoa por outra, em virtude da incapacidade da primeira de gerir sua vida e seus interesses.